Anexo II - Planilha de pagamentos de RH

PROFISSIONAL	FORMA DE CONTRATAÇÃO	CH / S TRABALHADA NA INSTITUIÇÃO (antes do projeto)	CH/S PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO	(A) QTD MESES	(B) SALÁRIO MENSAL (líquido + retenções inclusas*)	(C)OUTROS BENEFÍCIOS APROVADOS EM ACT / CCT (Inclusive vale transporte)	(D) INSS (11%) - Bx11%	(E) FGTS (8%) - Bx8%	(F) TOTAL MENSAL DA REMUNERAÇÃO (salário + encargos) - B+C+E	(G) 1º ano - FÉRIAS +1/3 PROPORCIONAL (11/12 - equipe; 12/12 - Coordenação) +8% FGTS	(H) FGTS s/ férias	(I) 1º ano - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (11/12 - equipe; 12/12 - Coordenação)	(J) FGTS s/ 13°	(L) 2º ano - FÉRIAS +1/3 PROPORCIONAL (12/12)	(M) FGTS s/ férias	(N) 2º ano - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (12/12)	(O) FGTS s/ 13°	VERBAS RESCISÓRIAS **	TOTAL PARA 23 (Equipe técnica e de apoio) E 24 MESES (Coordenação) - FXA+G+H+I+J
Neuropediatra	CLT	XX	8	23	6.012,50	-	661,38	481,00	6.493,50	7.125,56	570,04	5.344,17	427,53	8.239,73	659,18	6.179,80	494,38	-	178.390,89
Neuropsicologo(a)	CLT	XX	8	23	6.012,50	-	661,38	481,00	6.493,50	7.125,56	570,04	5.344,17	427,53	8.239,73	659,18	6.179,80	494,38	-	178.390,89
Psicólogo(a)	CLT	XX	16	23	3.498,18	176,00	384,80	279,86	3.954,04	4.145,78	331,66	3.109,33	248,75	4.794,03	383,52	3.595,52	287,64	-	107.839,15
Psicopedagogo(a)	CLT	XX	16	23	3.498,18	176,00	384,80	279,86	3.954,04	4.145,78	331,66	3.109,33	248,75	4.794,03	383,52	3.595,52	287,64	-	107.839,15
Fonoaudiólogo(a)	CLT	XX	16	23	4.154,09	176,00	456,95	332,33	4.662,42	4.923,11	393,85	3.692,33	295,39	5.692,91	455,43	4.269,68	341,57	-	127.299,93
Terapeuta Ocupacional	CLT	XX	16	23	5.684,55	176,00	625,30	454,76	6.315,31	6.736,89	538,95	5.052,67	404,21	7.790,29	623,22	5.842,72	467,42	-	172.708,50
Fisioterapeuta	CLT	XX	16	23	3.388,87	176,00	372,78	271,11	3.835,98	4.016,22	321,30	3.012,17	240,97	4.644,21	371,54	3.483,16	278,65		104.595,76
Nutricionista	CLT	XX	4	23	1.366,48	44,00	150,31	109,32	1.519,80	1.619,44	129,56	1.214,58	97,17	1.872,67	149,81	1.404,50	112,36	-	41.555,49
Musicoterapeuta	CLT	XX	8	23	2.077,05	88,00	228,48	166,16	2.331,21	2.461,56	196,92	1.846,17	147,69	2.846,45	227,72	2.134,84	170,79	•	63.649,97
Arte terapeuta	CLT	XX	8	23	2.077,05	88,00	228,48	166,16	2.331,21	2.461,56	196,92	1.846,17	147,69	2.846,45	227,72	2.134,84	170,79	-	63.649,97
Assistente Social	CLT	XX	16	23	3.498,18	176,00	384,80	279,86	3.954,04	4.145,78	331,66	3.109,33	248,75	4.794,03	383,52	3.595,52	287,64	•	107.839,15
Educador Físico	CLT	XX	16	23	2.842,27	176,00	312,65	227,39	3.245,66	3.368,44	269,48	2.526,33	202,11	3.895,15	311,61	2.921,36	233,71	i	88.378,37
Coordenador(a)	CLT	XX	20	24	5.677,36	-	624,51	454,19	6.131,55	7.349,33	587,95	5.512,00	440,96	7.790,29	623,22	5.842,72	467,42	•	175.771,09
Atendente de consultório	CLT	XX	40	23	3.607,50	330,00	396,82	288,60	4.226,10	4.275,33	342,03	3.206,50	256,52	4.943,84	395,51	3.707,88	296,63	-	114.624,54
Aux. Serv. Gerais / Limpeza	CLT	XX	40	23	3.279,55	330,00	360,74	262,36	3.871,91	3.886,67	310,93	2.915,00	233,20	4.494,40	359,55	3.370,80	269,66	ı	104.894,14
HDD5 (1	SOMA	,			56.674,31	2.112,00	6.234,18	4.533,96	63.320,27	67.787,01	5.422,95	50.840,25	4.067,22	77.678,21	6.214,25	58.258,66	4.660,68	-	1.737.426,99

do foncionário)

^{**}RRF (haja visto seu cálculo depender de varáveis não disponíveis no momento, dentre as quais beneficiários | ** As verbas rescisórias, haja visto o contrato ser por prazo determinado, são resumidas a saldo de salário, 13º proporcional, férias vencidas, férias proporcionais e adicional de 1/3 sobre férias, assim como seus respectivos encargos e retenções. Todos estes valores estão inclusos nos valores contidos nesta planilha (remuneração mensal, férias+adicional e 13°, anos 1 e 2), os quais serão quitados através de Termo de Rescisão.

Anexo II (fundamentação das remunerações)

		REMUNE	RAÇÃO DE		ASE PARA O PROJETO	REAJU	JSTES	-VALOR MÉDIO MENSAL	
FUNÇÃO		REFER	ÊNCIA*	(valores ano 2024)		ANO 1	ANO 2	VALORITIES O FILINOA	
	СН	ANO 2024	FONTE	СН	VALOR	6%	6%	24 MESES	23 MESES
Neuropediatra	16	9.026,38		8	5.500,00	5.830,00	6.179,80		5.997,30
Neuropsicologo(a)	16	9.026,38		8	5.500,00	5.830,00	6.179,80		5.997,30
Psicólogo(a)	24	4.851,44		16	3.200,00	3.392,00	3.595,52		3.489,34
Psicopedagogo(a)	24	4.979,10		16	3.200,00	3.392,00	3.595,52		3.489,34
Fonoaudiólogo(a)	20	4.858,48	Portal de	16	3.800,00	4.028,00	4.269,68		4.143,59
Terapeuta Ocupacional	30	9.691,59	transparência da	16	5.200,00	5.512,00	5.842,72		5.670,17
Fisioterapeuta	24	4.704,48	Prefeitura de	16	3.100,00	3.286,00	3.483,16		3.380,29
Nutricionista	20	6.203,78	Nova Iguaçu e	4	1.250,00	1.325,00	1.404,50		1.363,02
Musicoterapeuta	40	8.071,92	dos servidores	8	1.900,00	2.014,00	2.134,84		2.071,79
Arte terapeuta	40	8.071,92	públicos	8	1.900,00	2.014,00	2.134,84		2.071,79
Assistente Social	24	4.851,44	federais	16	3.200,00	3.392,00	3.595,52		3.489,34
Educador Físico	30	4.481,44		16	2.600,00	2.756,00	2.921,36		2.835,09
Coordenador(a)	20	5.320,00		20	5.200,00	5.512,00	5.842,72	5.677,36	
Atendente de consultório	40	3.672,00		40	3.300,00	3.498,00	3.707,88		3.598,38
Aux. Serv. Gerais / Limpeza	40	3.061,95		40	3.000,00	3.180,00	3.370,80		3.271,25

^{*}Apesar de convenção coletiva prever, algumas remunerações, os valores contidos na mesma são impraticáveis para a contratação de profissionais em nossa região, tornando-se necessário a utilização de outros fundamentos para estimativa de remunerações, neste caso, valores praticado pelo Poder Público. O Portal de transparência da Prefeitura de Belford Roxo não disponibiliza as remunerações dos servidores, assim sendo, utilizamos os salários praticados na região (Baixada Fluminense) tendo como base a Prefeitura de Nova Iguaçu, município vizinho a Belford Roxo e o portal de transparência dos servidores federais. Os valores, além dos contidos nos portais, tiveram pequenos ajustes, para que sejam atrativos, uma vez que Belford Roxo não possui profissionais qualificados disponíveis, havendo a necessidade de buscarmos em cidades vizinhas, além da conhecida escassez de alguns profissionais em todo o território nacional.

Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - 2.2.214.02

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.348.127-**	7123**	FABIANE DE SANT ANNA	COORDENADOR DE CONVENIOS		GABINETE DO SECRETARIO	CD	I	R\$ 5.320,00	Detalhes

Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - 2.2.213.04

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.717.667- **	6879**	NEWMAN TEIXEIRA DE NIGRO	MEDICO NEUROLOGISTA		UBS PAUL HARRIS	V-II	I	R\$ 9.026,38	Detalhes
***.612.297- **	7132**	RUBEM FRANCISCO REGOTO DA ROSA	MEDICO NEUROLOGISTA	A DISPOSICAO DA C.M.N.I.	UPA DE MIGUEL COUTO	V-II	С	R\$ 6.586,83	Detalhes

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.281.687- **	7332**	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO ALMEIDA	PSICOLOGO III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.851,44	Detalhes
***.067.667- **	7332**	DANIELE NEVES DE MARINS ESTEVES DE ARAUJO	PSICOLOGO III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.851,44	Detalhes
***.661.867- **	7332**	ELIANI DOS SANTOS RAMOS	PSICOLOGO III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.851,44	Detalhes
***.042.347- **	7332**	FLAVIA MONTEIRO DA SILVA	PSICOLOGO III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.851,44	Detalhes
***.150.737- **	7332**	IVANILSON DE SOUZA NEVES	PSICOLOGO III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.851,44	Detalhes

Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - 2.2.214.01

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.031.187- **	7013**	ANDRESSA DOS SANTOS LEITE	PEDAGOGO	SETOR DE TRANSPORTE	GABINETE DO SECRETARIO	IV-III	F	R\$ 8.985,85	Detalhes
***.699.267- **	7325**	ALESSANDRA DIAS DA CONCEICAO RAMOS DAMASCENO	PEDAGOGO III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.979,10	Detalhes
***.085.147- **	7325**	ALINE MENEGUCI DA CUNHA	PEDAGOGO III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.979,10	Detalhes
***.948.517- **	7325**	ALINE TEIXEIRA IGNACIO	PEDAGOGO III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.979,10	Detalhes
***.911.707- **	7325**	BEATRIZ DIAS DA SILVA	PEDAGOGO III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.979,10	Detalhes
***.458.627- **	7325**	DANILO MOTA GOMES	PEDAGOGO III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.979,10	Detalhes

Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - 2.2.214.02

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.340.137- **	6875**	MARIA LUISA MICELI	FONOAUDIOLOGO	E. M. CAPISTRANO DE ABREU		IV-II	I	R\$ 5.953,12	Detalhes
***.358.197- **	7057**	CRISTIANE PEREIRA MATTOS	FONOAUDIOLOGO		CENTRO DE ACOLHIMENTO AO DEFICIENTE- CAD	IV-II	Е	R\$ 4.858,48	Detalhes
***.270.857- **	7059**	DEILANE DA SILVA PINHEIRO	FONOAUDIOLOGO		POLICLINICA VILA DE CAVA	IV-II	Е	R\$ 4.792,48	Detalhes
***.206.227- **	7090**	ELAINE DE CARVALHO GUIMARAES	FONOAUDIOLOGO	A DISPOSICAO DA C.M.N.I.	POLICLINICA DOM WALMOR	IV-II	D	R\$ 4.383,34	Detalhes

CPF ***,155,317-**

CARGO/EMPREGO EFETIVO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CARGU/EMPREGO EFE INO	NO PODER EXECUTIVO FEDERAL
Cargo/Emprego Cargo/Emprego: TERRAFEUTA COUNCACIONAL	Classes do Cargo: S
Padrio do Cargo:	Nivel do Cargo:
Regime Juridico: REGIME JURIDICO UNICO	Siluação Vincado: ATIVO PERMANENTE
Jornada de Trabalho: 20 HORAS SEMANAIS	Matricula 153****
Ato de nomesção-locentratação: PORTARIA	Data de ingresso no cargo: 00/09/2007
Data de ingresso no Órgão de lotação: 24/03/2006	Data de ingresso no serviço público: 03/05/2006
Data de publicação do documento de ingresso no serviço público: 2403.2006	Forma de ingresso no serviço público: NOMEACAO CARATER EFETIVO ART.SITEM I LEI 8112:90
Local de trabalho: MINISTÉRIO DA SAUDE - UNIDADES COM VÍNCULO OIRETO	Afastamento: NÃO
Local de Exercicio - Localização UF: GO DE JAMERO	Orgão Superior: Maistero do Saúde
Örgör: Malistrério da sajoe - unidades com vincul, o direto (siaf-); Manistrério da sajoe (siave);	UORG: DMISAO MEDICO-ASSISTENCIAL
Örgåo Origem - Lotação Örgào Superior: MINISTERIO DA SAUCE	Organ: MINISTERIO DA SAUDE - LINDADES COM VÍNCULO DIRETO (SIAFI) MINISTERIO DA SAUDE (SIAPE)
UORG: DIVISAO MEDICO-ASSISTENCIAL	

⊟ REMUNERAÇÃO CIVIL

FICHA DE REMUNERAÇÃO - SERVIDOR

GOSTO 2024	JULHO 2024	JUNHO 2024	MAIO 2024	ABRIL 2024	QQ 2024	
muneração						
muneração bás	sica					Valor
IUNERAÇÃO BÁ	ÁSICA BRUTA:					9,6
uções obrigat	tórias (-)					-17
	RENDÀ RETIDO NA DÊNCIA OFICIAL):	(FONTE):				- 12 - 13
	ALTO PROTECTION ALE					
da Remunera	ração Após Deduç	;ões:				7.1
oas indeniza	atórias					
RES REGISTRA	RADOS EM SISTEMA	S DE PESSOAL • C	ML:			1.
						1.

⊞ HISTÓRICO DOS VÍNCULOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - 2.2.214.02

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.822.577- **	7042**	ALICE CAMPEAO JUNGSTEDT	FISIOTERAPEUTA	MINISTÉRIO DA SAÚDE - HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	CLINICA DA FAMILIA ELIANE AMBROSIO	IV-II	D	R\$ 4.383,34	Detalhes
***.133.107- **	7197**	ALINE DOS SANTOS OLIVEIRA BOTELHO	FISIOTERAPEUTA		VIGILANCIA EM SAUDE	IV-TEMP	В	R\$ 1.620,00	Detalhes
***.544.457- **	7076**	AMANDA DE VASCONCELLOS PEREIRA SOBRAL	FISIOTERAPEUTA	MINISTÉRIO DA SAÚDE - HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	POLICLINICA DOM WALMOR	IV-II	D	R\$ 4.390,67	Detalhes
***.225.037- **	6876**	ANA PAULA LOURENCO ROBERTSON	FISIOTERAPEUTA	E. M. CAPISTRANO DE ABREU		IV-II	1	R\$ 6.203,78	Detalhes
***.727.397- **	7056**	CARINE AMADO DE SOUSA CARRAPATOSO	FISIOTERAPEUTA		VIGILANCIA EM SAUDE	IV-II	Е	R\$ 6.959,39	Detalhes
***.140.227- **	7059**	CLARICE SILVA DE SANTANA	FISIOTERAPEUTA	MINISTÉRIO DA SAÚDE - HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	POLICLINICA DOM WALMOR	IV-II	E	R\$ 4.704,48	Detalhes

Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - 2.2.214.02

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.863.257- **	7106**	ANA PAULA MOURA DA SILVA	NUTRICIONISTA	A DISPOSICAO DA C.M.N.I.	POLICLINICA DOM WALMOR	IV-II	D	R\$ 153,44	Detalhes
***.321.977- **	7053**	CHRISTIANE PEREIRA SOARES	NUTRICIONISTA		PAGAMENTO RETIDO	IV-II	E	R\$ 4.704,48	Detalhes
***.323.647- **	6834**	ELISABETE QUEIROZ CALDEIRA NEVES	NUTRICIONISTA		CLINICA DA FAMILIA ELIANE AMBROSIO	IV-II	I	R\$ 5.983,78	Detalhes
***.374.887- **	6842**	THEREZA CRISTINA BRITES RIBEIRO	NUTRICIONISTA		VIGILANCIA EM SAUDE	IV-II	I	R\$ 6.203,78	Detalhes

Servidor Público Federal

Nome CPF UF

ANA CAROLINA ARRUDA COSTA ***.043.467-** RIO DE JANEIRO

□ VÍNCULOS VIGENTES

CARGO/EMPREGO EFETIVO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Cargo/Emprego Cargo/Emprego: Classe do Cargo: Ε MUSICO-TERAPEUTA Padrão do Cargo: Nivel do Cargo: 204 **Regime Jurídico:** Situação Vínculo: **REGIME JURIDICO UNICO** ATIVO PERMANENTE Jornada de Trabalho: Matrícula 40 HORAS SEMANAIS 242**** Ato de nomeação/contratação: Data de ingresso no cargo: **PORTARIA** 26/09/2017 Data de ingresso no Órgão de lotação: Data de ingresso no serviço público: 24/08/2017 26/09/2017 Data de publicação do documento de ingresso no Forma de ingresso no serviço público: serviço público: NOMEACAO CARATER EFETIVO, ART. 9, ITEM I, LEI 23/08/2017 8112/90 Local de trabalho: Afastamento: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO NÃO Local de Exercício - Localização UF: Órgão Superior: RIO DE JANEIRO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Órgão: **UORG:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO MATERNIDADE ESCOLA (SIAFI)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JAN (SIAPE)	NEIRO
Órgão Origem - Lotação	
Órgão Superior: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (SIAFI) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (SIAPE)
UORG: MATERNIDADE ESCOLA	

☐ REMUNERAÇÃO CIVIL

FICHA DE REMUNERAÇÃO - SERVIDOR

AGOSTO 2024	JULHO 2024	JUNHO 2024	MAIO 2024	ABRIL 2024	
MARÇO 2024					
Remuneração					
Remuneração bás	sica			•	Valor (R\$)
REMUNERAÇÃO BÁ	ÁSICA BRUTA:				8.071,92
Deduções obriga IRRF (IMPOSTO DE	tórias (-) ERENDA RETIDO NA	A FONTE):			- 1.067,16
PSS/RPGS (PREVIC		- 908,85			
Total da Remuner	ração Após Deduç	ções:			6.095,91
Verbas indeniza	atórias				
VALORES REGISTR PESSOAL - CIVIL:	RADOS EM SISTEMA	AS DE			1.000,00
Total de verbas in	ndenizatórias:				1.000,00

HISTÓRICO DOS VÍNCULOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
**			SOCIAL II						
***.618.397- **	7014**	MARIA JULIANA DE ABREU NETTA CARBAJAL	ASSISTENTE SOCIAL II		SETOR ADMINISTRATIVO	IV-II	F	R\$ 5.034,58	Detalhes
***.737.535- **	7328**	ADRIANA COSTA PINTO	ASSISTENTE SOCIAL III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.851,44	Detalhes
***.913.057- **	7324**	ADRIANA ELIAS GOMES	ASSISTENTE SOCIAL III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.851,44	Detalhes
***.956.067- **	7329**	ALINE ROCHA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.851,44	Detalhes
***.527.887- **	7329**	AMANDA ALMEIDA DE PAULA	ASSISTENTE SOCIAL III		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	IV-III	Α	R\$ 4.851,44	Detalhes

Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - 2.2.215.01

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.681.717- **	7119**	BRUNO MODESTO CARPINTERO	PROFESSOR I - EDUCACAO FISICA	P.S.F OURO FINO	E. M. SOUZA E MELLO	PROF-I	C5	R\$ 4.481,14	Detalhes
***.709.497- **	7225**	FELIPE MAGALHAES ALVES	PROFESSOR I - EDUCACAO FISICA		E. M. PROF. MARLY TUPACINUNGA DE MATTOS	PROF-I	C3	R\$ 3.134,97	Detalhes
***.841.547- **	7321**	RAPHAEL FELIPPE PAIS DOS SANTOS	PROFESSOR I - EDUCACAO FISICA		E. M. JANIR CLEMENTINO PEREIRA	PROF-I	C3	R\$ 3.059,22	Detalhes
***.184.957- **	7323**	BRUNO LUIZ DE AMORIM SOARES	PROFESSOR I - EDUCACAO FISICA		E. M. PROF. LEOPOLDINA MACHADO B. BARROS	PROF-I	C3	R\$ 3.059,22	Detalhes

Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - 2.2.214.01

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.992.996- **	7230**	FRANCISLAINE ERMINIA FUZARO	SUPERINTENDENTE DE ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	STD	D	R\$ 5.320,00	Detalhes
***.095.977- **	7268**	RAIANE MOURA DE OLIVEIRA	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	DAS III	R\$ 3.672,00	Detalhes
***.953.267- **	7271**	NATHALIA DIAS DA SILVA	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	DAS III	R\$ 3.672,00	Detalhes
***.224.547- **	7271**	JOSILENE DOS SANTOS BRAZIL	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	DAS III	R\$ 2.974,00	Detalhes
***.319.827- **	7270**	MURILO EDUARDO FERREIRA DE LA OBRA	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	A-DAS III	R\$ 2.515,00	Detalhes
***.214.537- **	7179**	TATIANE DA SILVA BARBOSA	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	A-DAS IV	R\$ 2.209,00	Detalhes

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.690.787- **	7198**	GABRIELLE TIMOTEO ANTELO	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	A-DAS IV	R\$ 1.750,00	Detalhes
***.551.917- **	7245**	HERMINIA CRISTINA RODRIGUES DE SA PINTO	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	A-DAS IV	R\$ 1.750,00	Detalhes
***.232.347- **	7263**	YASMIN FIGUEIREDO ALMEIDA	ATENDENTE EMPRESARIAL		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	A-DAS III	R\$ 1.750,00	Detalhes
***.904.837- **	7280**	JULIO MATOS CAVALCANTI DA SILVA	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	DAS IV	R\$ 1.750,00	Detalhes
***.337.767- **	7305**	DENYSE DE SOUZA LIMA AMORIM DE OLIVEIRA	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	DAS IV	R\$ 1.750,00	Detalhes
***.714.557- **	7307**	WELISSON MOTTA NUNES	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	DAS IV	R\$ 1.750,00	Detalhes
***.688.557- **	7312**	LEONARDO AUGUSTO MAIA DE ALENCAR	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	DAS IV	R\$ 1.750,00	Detalhes
***.122.307- **	7316**	CHRISTIAN DA SILVA PAES	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	DAS IV	R\$ 1.468,80	Detalhes
***.768.257- **	7311**	PATRICIA DE SOUZA LEITAO	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	DAS IV	R\$ 854,23	Detalhes
***.781.587- **	7316**	LAIARA DA SILVA DE AZEVEDO	ATENDENTE AO CIDADAO		GABINETE DO SECRETARIO	DAS	DAS IV	R\$ 637,62	Detalhes

CPF **	Matrícula **	Nome	Cargo	Unidade	Local de Trabalho	Referência	Letra	Remuneração	Holerith
***.480.747- **	6842**	ADILSON RICARDO COSTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	GABINETE DO GOVERNO JUNTA MILITAR	IA-I	I	R\$ 3.430,81	Detalhes
***.777.707- **	6841**	ANA MARIA DE LIMA CALIXTO TOSTES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	E. M. PROF. LEONARDO C. DE ALMEIDA	E. M. MENINOS DE DEUS	IA-I	I	R\$ 3.383,45	Detalhes
***.801.407- **	6883**	CANDIDA SANT ANA DE O SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CLINICA DA FAMILIA CACUIA ERALDO SARDINHA	E. M. PROF. PRISCILLA BOUCAS VILLA NOVA	IA-I	I	R\$ 3.383,45	Detalhes
***.883.847- **	6823**	SANDRA GONCALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		GAB. SECRETARIO	IA-I	I	R\$ 3.328,44	Detalhes
***.193.837- **	6841**	ANDREA CRISTINA DE ANDRADE MOREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		GABINETE DO SECRETARIO	IA-I	I	R\$ 3.192,06	Detalhes
***.985.047- **	6918**	ASTRID ELISA PEREIRA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		E. M. PROF. DULCE M RAUNHEITTE RIBEIRO	IA-I	I	R\$ 3.100,43	Detalhes
***.682.657- **	6880**	ADRIANA POMPILIA DOS SANTOS TORRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	E. M. HEITOR DANTAS	E. M. MURILO COSTA	IA-I	I	R\$ 3.061,95	Detalhes
***.534.047- **	6882**	CARMEM LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		CRECHE MUN. OLGA CELESTINA G. ALMEIDA	IA-I	I	R\$ 3.061,95	Detalhes

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RJ002055/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 31/08/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR038331/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13041.110791/2023-45

DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 73.650.095/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE B MANSA, CNPJ n. 30.653.455/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ n. 02.945.580/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE / MACAE, CNPJ n. 06.946.217/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGE, CNPJ n. 02.995.820/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PETROPOLIS, CNPJ n. 02.901.317/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHEIRAL, CNPJ n. 32.507.139/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

APAE DE PIRAI, CNPJ n. 31.844.632/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SAO GONCALO, CNPJ n. 27.766.476/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

APAE TE, CNPJ n. 28.857.951/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARRE-SAI, CNPJ n. 02.171.263/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS V REDONDA, CNPJ n. 32.515.298/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA;

Ε

SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, CNPJ n. 30.132.856/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIDES AVELINO FREIRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional integrante do 2º Grupo - Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, EXCETO a categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Cursos de Informática no âmbito da categoria deTrabalhadores em Estabelecimento de Educação e Cultura, com abrangência territorial em Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Macaé/RJ, Magé/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, São Gonçalo/RJ, Teresópolis/RJ, Varre-Sai/RJ e Volta Redonda/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados para contratação inicial, salários nunca inferiores as condições abaixo discriminadas em Reais (R\$) e já reajustadas:

- a) **FUNÇÃO BÁSICA**: <u>Auxiliar de Serviços, Servente, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Faxineira, Servente de Limpeza, Cuidador, Recreador e Mensageiro</u> **R\$ 1.330,00** (Hum Mil,duzentos e vinte e dois reais e onze centavos) POR MÊS E 40 HORAS SEMANAIS, ou R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco) POR HORA DIÁRIA, escolaridade exigida **fundamental I**;
- b) **FUNÇÃO MÉDIA**: Auxiliar de Orientação Pedagógica, Supervisor de Telemarketing, <u>Auxiliar de Classe</u>, <u>Oficineiro</u>, <u>Instrutor</u>, <u>Monitores</u>, <u>Auxiliar de Escritório</u>, <u>Recepcionista</u>, <u>Vigia</u>, <u>Recepcionista de Consultório Médico e Dentário</u>, <u>Mecânico</u>, <u>Operador de Máquina</u>, <u>Cozinheira</u>, <u>Cuidador</u>, <u>Recreador Inspetor de Aluno e Operador de Telemarketing</u> *R\$ 1.340,00* (Hum Mil,duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) POR MÊS E 40 HORAS SEMANAIS, ou **R\$ 6,70** (seis reais e setenta centavos) POR HORA DIÁRIA, escolaridade exigida **FUDAMENTAL II**;
- c) FUNÇÃO TÉCNICA AUXILIAR I: Orientador Social, <u>Auxiliar Administrativo</u>, <u>Auxiliares de Enfermagem</u>, <u>Auxiliar de Dentista</u>, <u>Auxiliar de Médico</u>, <u>Auxiliar Técnico de Fisioterapia</u>, <u>Auxiliar Técnico de Fonoaudiologia</u>, <u>Auxiliar Técnico de Psicologia</u>, <u>Cuidador Médio</u>, <u>Recreador Médio</u> *R\$ 1.668,66* (Hum Mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), ou **R\$ 8,34** (oito reais e trinta e quatro centavos) POR HORA, escolaridade exigida **fundamental II e curso profissionalizante** correspondente;
- d) **FUNÇÃO TÉCNICA AUXILIAR II:** Intérprete de línguas, <u>Recreadores, Professor de Música, Professor de Capoeira, Auxiliar de Manutenção e Reparo, Auxiliar de Serviços de Esterilização, Encarregado de Manutenção e Serviços Externos, <u>Motoristas, Impressor</u> *R\$ 1.669,00* (Hum Mil, seiscentos e sessenta e nove reais), ou **R\$ 8,34** (oito reais e trinta e quatro centavos) POR HORA, escolaridade exigida **fundamental II e curso profissionalizante** correspondente;</u>

e) FUNÇÃO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO: Analista de RH, <u>Técnico em Contabilidade</u>, <u>Técnico em Enfermagem</u>, <u>Professor</u>, <u>Professor de Informática e Educadores</u> - **R\$** 2.360,18 (Dois mil,trezentos e sessenta reais e dezoito centavos) POR MÊS E 40 HORAS SEMANAIS, ou **R\$ 11,81** (onze reais e oitenta e um centavos) POR HORA, escolaridade exigida **Nível Médio e qualificação correspondente**;

Parágrafo Único: Na função de diretor será pago ao educador acrescido de 50% (cinquenta por cento) por quarenta horas semanais, enquanto permanecer no cargo de direção;

- f) FUNÇÃO SUPERIOR: Administrador, <u>Contador, Médicos, Psicólogos, Enfermeiro, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos, Orientadora Educacional, Pedagoga, Assistente Social, Pediatra, Neurologista, Dentista, Nutricionista, Professor de Educação Física *R\$* 3.153,12 (três mil,cento e cinquenta e três reais e doze centavos) POR MÊS E 40 HORAS SEMANAIS, ou **R\$ 15,77** (quinze reais e setenta e sete centavos) POR HORA DIÁRIA, escolaridade exigida **Nível Superior e qualificação correspondente**;</u>
- f.1) **FUNÇÃO ASSISTENTE SOCIAL** *R\$ 2.834,94* (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) POR MÊS E 30 HORAS SEMANAIS, ou **R\$ 15,77** (quinze reais e setenta e sete centavos) POR HORA DIÁRIA, escolaridade exigida **Nível Superior e qualificação correspondente**;
- f.2) FUNÇÃO PROFISSIONAIS AUTONOMOS: <u>Contador, Médicos, Psicólogos</u> <u>Enfermeiro, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Psicologa, Psicopedagogos, Orientadora Educacional, Pedagoga, Assistente Social, Pediatra, Neurologista, Dentista, Nutricionista, Professor de <u>Educação Física</u> **R\$ 15,77** (quinze reais e sete centavos) POR HORA DIÁRIA, escolaridade exigida **Nível Superior e qualificação correspondente**;</u>

Parágrafo Único: Nos valores mencionados neste artigo, letras "a", "b", "c', "d", "e", "f" já está incluso o repouso semanal remunerado. Para efeitos de descanso remunerado a carga horária será considerada distribuída em um mínimo de 4 dias por semana, porém podendo ser concentrada em apenas um dia da semana.

g) **AUTÔNOMOS** - As APAES poderão contratar **profissionais liberais**, nos termos da lei, quando não for exigida a exclusividade do trabalho na Instituição.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de abril de 2023, a serem pagos a partir de 01 de

maio de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após maio de 2022 receberão reajuste na proporção de 1/12 (uns doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referente ao mês de admissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer, mensalmente, em até 01 (um) dia de antecedência da data do efetivo pagamento, comprovante com remuneração mensal a seus empregados, contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações de fazer conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 459 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13° Salário).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função na empresa ou unidade onde trabalha, recebendo pagamento de qualquer natureza, lidando com manuseio constante de numerários, assumindo os riscos que porventura estejam para mais ou para menos, a título de quebra de caixa, fica assegurada a gratificação mensal de 10% (dez por cento) do salário nominal. Observando-se o Precedente Normativo 103 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 22% (vinte e dois por cento), para fins do art.73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do Estado, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado ou fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As Entidades Sindicais recomendam que as empresas concedam valerefeição/alimentação aos seus empregados.

Parágrafo Único: De acordo com a Lei 6.321 de 14 de Abril de 1976, Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cada filho em creche e/ou sistema regular de ensino, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As entidades que tiverem empregados com filhos em condições especiais ou excepcionais pagarão um auxilio no equivalente a 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria mediante apresentação de despesas do mesmo e da comprovação médica do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROFISSIONALIZAÇÃO

Sempre que for conveniente ao empregador por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos empregados, estabelecendo cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cursos da própria Entidade, os seus empregados terão isenção de pagamento da mensalidade e de taxas administrativas, limitandose as vagas ao percentual de 10%(dez por cento) do total de alunos por turma. Na

gratuidade estabelecida nesta cláusula não se incluem as despesas com material didático bem como aqueles de uso individual do aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá, a seu critério, contribuir financeiramente na forma e proporção que julgar possível para custeio de cursos de qualificação profissional dos seus empregados quando estes forem ministrados por terceiros à Pessoa Jurídica da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nessa cláusula não possui caráter remuneratório e nem se vincula ao salário ou remuneração percebida pelo empregado, para nenhum efeito, em especial, trabalhista, fiscal e previdenciário. (art. 28 § 9º alínea 't' da Lei 8.212/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIOS

Fica convencionado que o SECRASO/RJ buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

Parágrafo Único – O SENALBA/RJ disponibiliza em seu site (www.senalbarj.org.br) relação de convênios para os integrantes das categorias: seguro de vida, farmácia, auto escola, área de lazer, entre outros na área de representação dos municípios.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CTPS

O empregador se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas o respectivo registro de admissão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados e, em até 30 (trinta) dias, as demais anotações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Homologações das Rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 01 (um) ano, dos empregados beneficiados pela norma coletiva de trabalho, poderão ser feitas perante o sindicato, desde que estejam quites com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam ressalvadas as hipóteses dos dias em que não houver atendimento no SENALBA RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da Homologação da rescisão contratual do empregado, o empregador deverá comprovar perante o Sindicato, previsto na Norma Coletiva de Trabalho, a cópia da GRCSU devidamente paga e relação dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO

Nos casos de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante ao órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTÔNOMO

O empregador poderá contratar profissionais autônomos, nos termos da Lei, quando não for exigida a exclusividade de trabalho na empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MOBILIDADE DE HORÁRIO

Faculta-se ao empregador a mobilidade de horário de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se distingue entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado à distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com remuneração continuada, ou seja, recebimentos mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei nº 9.958/2000, os signatários do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO concordam em estabelecer e/ou manter Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento aprovado pelas partes signatárias (art. 625 A). Instituída no âmbito das entidades sindicais laboral e econômica, para a constituição da referida CCP – previsto na Norma Coletiva – art. 625 C – CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do substituído, conforme legislação vigente.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

Recomenda-se que as empresas assistidas pela CCT/ACT, devam adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO SEXUAL

Recomenda-se que as empresas assistidas pela CCT/ACT, devam adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

As entidades/empresas concederão às empregadas gestantes estabilidade provisória no emprego desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, mediante apresentação de certidão de nascimento, conforme legislação vigente.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula se aplica também, aos empregados demitidos que, comprovarem ter adquirido doença profissional na

Entidade/Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades comprometem-se a comunicar imediatamente com os familiares do empregado acidentado, acompanhando-o do local do trabalho para ser hospitalizado, informando-lhes o nome e endereço do local de atendimento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Os salários estabelecidos para cada função são obrigatórios para uma jornada integral de trabalho, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Os salários a serem pagos aos empregados sob o regime de tempo parcial serão proporcionais a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo segundo: As partes poderão alterar a carga horária de trabalho, aumentando-a ou diminuindo-a, com a variação salarial correspondente a carga horária prestada, desde que solicitado pelo empregado e homologado pelo sindicato dos empregados ou patronal.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que prestam serviços por escala 12/36 horas, podem requerer que suas escalas sejam 24/72 horas, desde que o pedido seja feito

por todos aqueles que participam da mesma escala e homologado pelo sindicato dos empregados ou patronal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Fica estabelecida a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 05 (cinco) dias de trabalho por ano, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, mediante comprovação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior, telecurso, supletivo ou vestibulares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias. Não sendo válido para os empregados que compensam em sua jornada laboral o sábado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 04 (quatro) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sogro ou sogra será concedido 01 (um) dia de abono de falta.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda de criança judicialmente conforme previsto no art. 392–A da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

os uniformes de trabalho, quando exigidos (obrigatórios) serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes. – CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades convocarão eleições para CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBAS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública, conveniados a própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Entidades/Empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados que recolheram contribuição sindical, discriminando nome, salário, função e valor do desconto. (Precedente Normativo nº 111/ TST).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

SENALBA/RJ.

Contribuição Sindical: A contribuição sindical foi aprovada em assembleia, garantindo o recolhimento desde que com a devida autorização do empregado por escrito a favor do desconto no mês de março e recolhido no mês de abril, de 01 (um) dia de trabalho, na Caixa Econômica Federal – Lei 13.467/17. Guia de recolhimento própria, expedida pela CEF ou sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR

As Entidades contribuirão ao SECRASO, a título de Contribuição Negocial, o valor de R\$ 1.492,48 (hum mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), parcelada em 05 (cinco) vezes, a ser arcada por cada APAE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, relacionadas supra, para pagamento a partir de 10/07/2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BOLETINS INFORMATIVOS

Serão autorizados a fixarem boletins informativos nas dependências da empresa, que sejam exclusivamente para informação e divulgação das atividades do Sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro, qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento

do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do empregado envolvido, vigente na época do evento, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

Fica convencionado que o SECRASO/RJ buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

Parágrafo Único – O SENALBA/RJ disponibiliza em seu site (<u>www.senalbarj.org.br</u>) relação de convênios para os integrantes da Categoria: seguro de vida, farmácia, auto escola, área de lazer, entre outros na ára de representação dos municípios.

}

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR
FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR
ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE B MANSA

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA PROCURADOR ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE / MACAE

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGE

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR
ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PETROPOLIS

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR
ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHEIRAL

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA PROCURADOR APAE DE PIRAI

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR
ASSOCIACAO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEP DE SAO GONCALO

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA PROCURADOR APAE TE

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARRE-SAI

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS V REDONDA

ALCIDES AVELINO FREIRE
PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.